



892-02.16.0128.843.0007.0007 -4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	+ R\$	1.100.000,00
901-02.16.0128.843.0007.2490 -3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	+ R\$	400.000,00
902-02.16.0128.843.0007.2490 -4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	+ R\$	500.000,00
921-02.16.0204.122.0007.2236 -3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	+ R\$	10.000,00
1127-02.14.0106.181.0009.2135 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	+ R\$	100.000,00

valor de R\$ 868.306,52 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos) ao Órgão da Administração Indireta SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0011.2238.04.3.3.90.30 Material de Consumo (02) + R\$ 1.000,00
04.122.0011.2238.04.3.3.90.39 Serviços Terceiros Pessoal Jurídica (04)
+ R\$ 500,00
04.122.0011.2256.04.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (07) + R\$ 300.000,00
04.122.0011.2378.04.3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (13) + R\$ 8.100,00
04.122.0011.2379.04.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (15) + R\$ 50.000,00
17.512.0011.2250.04.3.3.90.30 Material de Consumo (45) + R\$ 30.000,00

17.512.0011.2250.04.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (48) + R\$ 20.000,00

17.512.0011.2405.04.3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil (92) + R\$ 2.000,00
17.512.0011.2405.04.3.3.90.39 Serviços Terceiros Pessoal Jurídica (94) + R\$ 53.859,15

17.512.0011.2405.04.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (96) + R\$ 2.847,37
17.512.0011.2406.04.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (97) + R\$ 400.000,00

Art. 2º A despesa decorrente da suplementação indicada no artigo anterior ocorrerá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
04.122.0011.2238.04.3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (05) – R\$ 500,00

04.122.0011.2238.04.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (06) – R\$ 1.000,00

04.122.0011.2378.04.3.3.90.39 Serviços Terceiros Pessoal Jurídica (12) – R\$ 8.100,00
17.512.0011.1108.04.4.4.90.51 Obras e Instalações (17) – R\$ 58.706,52

17.512.0011.2258.04.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (40) – R\$ 150.000,00

17.512.0011.2250.04.3.3.90.39 Serviços Terceiros Pessoal Jurídica (46) – R\$ 50.000,00
04.122.0011.2389.04.3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (89) – R\$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí
GUILHERME SEIXAS MENDONÇA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 325, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que Darcy Ribeiro foi antropólogo, escritor e político brasileiro, reconhecido pelo trabalho em defesa da educação, dos povos indígenas e da cultura nacional;

CONSIDERANDO que em 1962 fundou a Universidade de Brasília (UnB) ao lado de Anísio Teixeira, trazendo uma proposta inovadora de ensino superior;

CONSIDERANDO que exerceu os cargos de Ministro da Educação e Chefe da Casa Civil;

CONSIDERANDO que durante o primeiro governo de Leonel Brizola no Rio de Janeiro (1983-1987), Darcy Ribeiro idealizou e dirigiu a implantação dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), escolas de tempo integral que ofereciam não apenas ensino formal, mas também atividades recreativas, esportivas e culturais;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando 481/2025 – GAB/SME, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na Rede Municipal de Educação de Jacareí, o Centro de Educação Integral “Darcy Ribeiro”, localizado à Rua Chiquinha Schurig, nº 163, Jardim Independência Jacareí/SP, CEP: 12321-800, jurisdicionada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 326, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especificamente pela Lei nº 6.697, de 26 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no

DECRETO Nº 327, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAs, SPED – EFD, DIPAM e Declarações do Simples Nacional – PGDAS, revoga integralmente o Decreto Municipal nº 3.247, de 8 de junho de 2015, e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO que pela Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que pela Portaria CAT 147 de 27/07/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28/07/2009, disciplinou os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS, envio do arquivo digital da EFD diretamente à Secretaria da Fazenda, por meio da Internet, mediante utilização do programa de Transmissão Eletrônica de Documentos - TED, independentemente da quantidade de registros nele contidos ou do seu tamanho;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que por meio da Resolução SF 13/2006 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 23/05/2006, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada



e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Finanças do Município de Jacareí/SP vem disponibilizar aos contribuintes e contadores, software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória — DIPAM — Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, apenas podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Complementar nº 63/1990 e na Portaria CAT 12 de 05/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 06/02/2019, que disciplina a coleta de dados para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras; e

CONSIDERANDO por fim, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECRETA:

Art. 1º. As pessoas jurídicas com sede e/ou filial no Município de Jacareí, obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, SPED-EFD, DIPAM A, DIPAM B e Declarações do Simples Nacional – PGDAS, mensalmente, à Prefeitura de Jacareí, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS em conformidade com este Decreto.

Art. 2º. Os dados das GIAS dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas retificações, deverão ser transmitidos eletronicamente à Diretoria de Administração Tributária, da Secretaria de Finanças do Município de Jacareí - SP, enviadas nos formatos '.prf', com as mesmas configurações existentes na exportação do programa 'NOVA GIA'.

Art. 3º. Os arquivos do SPED-EFD, bem como suas retificações, deverão ser transmitidos eletronicamente à Diretoria de Administração Tributária, da Secretaria de Finanças do Município de Jacareí - SP, em formato '.txt', em pastas compactadas em formato '.zip' ou outros formatos que venham a substituí-los.

Art. 4º. Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional – PGDAS, bem como suas retificações, deverão ser transmitidos eletronicamente à Diretoria de Administração Tributária, da Secretaria de Finanças do Município de Jacareí - SP em formato '.pdf', extraídos do aplicativo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Art. 5º. O prazo para envio dos dados e arquivos constantes dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto serão contados na forma deste artigo:

I – para fatos geradores ocorridos após a publicação deste Decreto o:

a) O envio deverá ocorrer sempre até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador;

II – para fatos geradores ocorridos antes da publicação deste Decreto, :

a) Quando julgado necessário, no interesse do Fisco Municipal, deverão ser transmitidos mediante requisição formal feita pela Diretoria de Administração Tributária atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do obrigado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, poderá a Prefeitura de Jacareí utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico como ferramenta de comunicação com o obrigado, e conceder dilação de prazo mediante requerimento.

Art. 6º. Os arquivos citados nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento — internet, através de software/ cliente, disponibilizado em forma de download upload no site oficial da Prefeitura de Jacareí - <http://www.jacarei.sp.gov.br> ou enviadas para o e-mail dipam@jacarei.sp.gov.br quando especificado.

Art. 7º. Os produtores rurais deverão:

I - enviar as informações da DIPAM A diretamente ao site da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, atendendo o disposto na legislação estadual;

II - enviar ao Município as informações das notas fiscais de saídas

emitidas, devendo observar que a apresentação deverá ser realizada em formato '.xml' e/ou '.pdf', inclusive:

- os eventos ocorridos, como cancelamento, carta de correção, entre outros;
- os arquivos em formato '.xml' e/ou '.pdf' das notas de devolução de vendas.

Parágrafo único. Fica facultado ao produtor rural apresentar os talonários de notas fiscais do ano anterior à Diretoria de Administração Tributária até 31 de janeiro do ano subsequente, para que esta providencie o cumprimento da obrigação estadual da DIPAM A, acompanhados de uma declaração devidamente assinada pelo produtor rural, conforme modelo previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, por meio de declaração retificadora, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o Cálculo do Valor Adicionado.

Art. 9º. Para a composição do Cálculo do Valor Adicionado mencionado no artigo 8º a Diretoria de Administração Tributária poderá, dentro das formalidades legais, adotar, sem que haja relação de dependência ou preferência, as seguintes providências:

I - solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território, ou ainda em outros Municípios;

II - comunicar ao contribuinte do Município de Jacareí ou de outros Municípios a necessidade de retificação / correção das informações fornecidas à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, caso apurada qualquer irregularidade nos termos da legislação vigente;

III - efetuar visitas com a finalidade de obter informações que complementem o entendimento das declarações fornecidas pelos contribuintes, e de orientar o contribuinte no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias municipais.

Parágrafo Único. O não atendimento do disposto no caput deste Decreto poderá resultar na comunicação, por parte do Município, das irregularidades apuradas à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, solicitando ao Fisco Estadual a aplicação das sanções previstas no Regulamento do ICMS - RICMS.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 9º, a falta de envio de quaisquer informações e dados requisitados no prazo estabelecido, das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS também às penalidades previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único. A aplicação da sanção prevista neste artigo será realizada de modo a evitar a dupla penalidade pelo mesmo fato.

Art. 11. O Diretor de Administração Tributária poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.247, de 8 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

ANEXO ÚNICO

Modelo de Declaração

_____, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____, inscrito no CPF/MF _____ residente

à _____, nº _____, Município de _____, produtor rural conforme Inscrição Estadual nº _____

, com telefone de contato nº () _____, DECLARA sob as penas da lei que disponibilizou os talonários contendo notas fiscais dos números _____ a _____ à Diretoria de Administração Tributária da

Secretaria de Finanças do Município de Jacareí/SP, para que esta providencie a entrega da DIPAM conforme determina o Manual da DIPAM A disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) e verifique as demais notas fiscais no tocante às informações de RATEIO constantes nas informações enviadas pelos contribuintes adquirentes de seus produtos e que fornecerá as informações complementares solicitadas pela referida Diretoria.

Jacareí/SP _____ de _____ de _____

Assinatura